



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 230 / 2011.

Dispõe sobre a desafetação de bem Público e Concessão de Direito Real de Uso à Entidade CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DOS CATIVOS PARA CRISTO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pelos **LOTES 06, 07, 08, 09 e 10**, da **QUADRA "R"**, do **Condomínio Rural FAZENDA DA PRAIA**, situados no Bairro Retiro, zona de expansão urbana deste Município, com as seguintes dimensões: **Lote nº 06** e sua respectiva fração ideal de 0,0031624, medindo 3.031,53m²; **Lote nº 07** e sua respectiva fração ideal de 0,0031399, medindo 3.010,00m²; **Lote 08** e sua respectiva fração ideal de 0,0031399, medindo 3.010,00m²; **Lote nº 09** e sua respectiva fração ideal de 0,0021399, medindo 3.010,00m²; e, **Lote nº 10** e sua respectiva fração ideal de 0,0045389, medindo 4.351,13m².

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 100 c/c § 1º, do art. 103, da Lei Orgânica Municipal, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso dos lotes referidos no art. 1º desta Lei, com a Entidade **CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DOS CATIVOS PARA CRISTO**, registrada no CNPJ sob o nº **07.947.593/0001-47**, com sede provisória à Rua Jardim Capomar, 07, Alecrim, São Pedro da Aldeia, RJ.

Art. 3º - Os **Lotes**, objetos da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada a ocupação pela entidade supramencionada, visando à construção de sua sede própria para abrigar, recuperar, desenvolver atividades que integrem o indivíduo à sociedade novamente, iniciativa esta de grande importância para o nosso Município.

Art. 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no mesmo, que integra o processo **P.M.S.P.A Nº 9239/09**.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão ou o desvio de finalidades de utilização do imóvel implicará na sua resolução e conseqüente reversão do bem ao domínio do Município, inclusive benfeitorias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
24 de março de 2011.

CIENTE

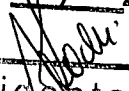
Constou no expediente da Sessão
do dia 12 / 4 / 2011


Presidente


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

A COMISSÃO

de Justiça e Redação e Obras e Serviços
Em, 12 / 4 / 2011 Públicos


Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

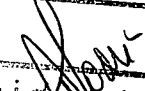
Em, 12 / 4 / 2011


Presidente

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 12 / 4 / 2011


Presidente